DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5351/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5000/2015
PROTOCOLO	: 1580602
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 38/12. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a MARIO HADALTO PEREIRA AMORIM, nascido em 8/5/57, Matrícula nº 19.490.021, ocupante do cargo de agente penitenciário estadual, Nível/Classe/Referência/Símbolo 496/SEG/1/7, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/MS.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria ao servidor supracitado (Análise nº 7.063/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 8.505/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Mario Hadalto Pereira Amorim faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada resta inequivocamente comprovada a incapacidade total e definitiva para o trabalho.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais. Sua concessão encontra respaldo no art. 35, *caput*, da Lei nº 3.150/05 e art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70/12, conforme Decreto "P" nº 5.469, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.829 de 29 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/12.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a MARIO HADALTO PEREIRA AMORIM, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei nº 3.150/05 e art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70/12, conforme Decreto "P" nº 5.469, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.829 de 29 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP